

Aumento do ônibus vai para a Justiça

Uma ação civil pública na Justiça; queixa-crime na Delegacia de Crimes Contra a Economia; e a autoconvocação do Conselho Municipal dos Transportes - estas as principais medidas decididas ontem por 14 entidades e seis agremiações políticas contra a elevação das tarifas do transporte coletivo em Curitiba. As medidas foram anunciadas numa entrevista coletiva na Casa do Jornalista, onde foram também feitas diversas denúncias sobre o comportamento da prefeitura em relação ao aumento das tarifas.

O principal argumento é o de que os salários subiram cerca de 10% em Curitiba, mas a tarifa do ônibus não mudou. A tarifa atual é de R\$ 0,35 para o adulto e R\$ 0,20 para a criança. A tarifa para o idoso é de R\$ 0,10. A tarifa para o estudante é de R\$ 0,15. A tarifa para o trabalhador é de R\$ 0,25. A tarifa para o desempregado é de R\$ 0,10. A tarifa para o doente é de R\$ 0,10. A tarifa para o ferido é de R\$ 0,10. A tarifa para o morto é de R\$ 0,10.

Preços a

Vai depender da vontade de Jaime Lerner, mas a empresa gerenciadora do transporte coletivo de Curitiba e de outras cidades da região, a Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Paraná (COTEPAR), em seguida a autorização do Conselho Municipal dos Transportes, vai decidir se aumenta ou não as tarifas. A diferença de dois centavos por viagem, para quem usa o cartão de transporte coletivo, é considerada alta.

A história é antiga. Os moradores de Curitiba reclamam da passagem do transporte coletivo. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

As providências foram tomadas para que o aumento das tarifas não afetasse a população. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Terminou sem uma decisão o atendimento aos pedidos de aumento das tarifas. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Durante o encontro foram definidas como válidas para a ação as reivindicações dos trabalhadores e dos usuários. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Na Bo...
presen...

O centro de Curitiba teve...
equilíbrio da rede. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Na Bo...
presen...

O centro de Curitiba teve...
equilíbrio da rede. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Na Bo...
presen...

O centro de Curitiba teve...
equilíbrio da rede. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Na Bo...
presen...

O centro de Curitiba teve...
equilíbrio da rede. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Na Bo...
presen...

O centro de Curitiba teve...
equilíbrio da rede. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

Na Bo...
presen...

O centro de Curitiba teve...
equilíbrio da rede. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário. O aumento das tarifas, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, chegou a ser considerado uma afronta ao usuário.

mas hoje mudou completamente" protestando contra a não convocação do Conselho de Transportes - uma entidade legal, criada através de decreto, que deveria opinar a cada reajuste.

Além de insinuações políticas, comentando a "distância entre um administrador honesto" e um não honesto, que seria de "1 milhão de dólares por mês", as entidades denunciaram a extinção da frota

Para melhor discutir o assunto já foi marcada uma "Plenária Popular do Transporte Coletivo", para o dia 27, às 18h30min, na Rua Marquês de São Carlos, 134, no Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil.

A elevação da tarifa, arrendamento para cima, de R\$ 0,35 para R\$ 0,40, embora seja com-

com que o assunto vem sendo tratado junto ao Poder Judiciário. Até mesmo algumas acusações das entidades, que poderiam ser defensáveis por parte da prefeitura, passaram a ser verdadeiras por pura falta de informação. É o caso da mudança de planilhas, de fato, aconteceu e quais as razões. Também a extinção da frota pública aconteceu de fato, mas também é verdade que em dezembro o fundo para esta frota, ainda existente, diminuiu de um terço para um

VIVERBEM

Orientação

Apoio legal O direito de existir

Ana N. de Faria



INGLÊS PARA QUEM TEM PRESSA

• Fluência em pouco tempo

• Conversação em todas as aulas

• Atendimento individual

• Início em qualquer dia

TAMBÉM MINI CURSOS

PARA: VIAGENS

TESTES

VESTIBULARES

DUYAT ENGLISH

Dr. MURCY 542

10º andar

Fone 223.3123

o momento de nada ser percebido. Os hotéis estão lotados de gente que vai e que volta. É tempo de férias escolares, porque os adultos costumam descansar mais para o fim do ano. Entretanto, há grandes e pequenos por aí, passeando.

Mas, não estou aqui para falar de férias. Quero é falar desse poder aquisitivo brasileiro e dessa estória de vale-velocidade, que não se coaduna com o da política pelos jornais.

Antes de mais nada, lembre-se aqui o que diz a Constituição Federal em seu artigo primeiro, título

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

o "título II, diz o artigo quinto - "todas as pessoas nascidas e naturalizadas gozam de igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: parágrafo XXII - "é garantido o direito de propriedade; parágrafo XXIII - "a propriedade atenderá a sua função social";

O título VII, em seu artigo cento e setenta, diz: "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da

propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - "tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte."

Estes pedaços de nossa Constituição foram citados para que se possa ou se tente estabelecer um paralelo entre a euforia das viagens e o que acontece, atualmente, com o poder aquisitivo brasileiro.

Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

O Sistema Financeiro de Habitação está a todo o vapor, mas também ganha, e muito. Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

Embora as palavras mudem, continua a mesma política: "para se conseguir alguma coisa daí, é preciso pagar o preço da coisa". Mas, se ele viaja, cada vez menos, e quase impossível, ainda, comprar o que para um povo como o brasileiro é muito importante - o seu teto, isto é, a casa própria.

Não possui, então, o brasileiro o direito à casa própria? Não tem direito à Previdência? Talvez até seja melhor, assim, não sofrerá descontentos.

com a paciência do brasileiro, que acaba percebendo-se a Constituição protege seu direito à propriedade, multa gente não só a solução e ir para as matas, derrubar árvores secas, vender a madeira, pois aeste, ao menos, se dá atenção, quer na "Constituição" - capítulo VIII - artigo 231: "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º - "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as porções habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º - "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 4º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 5º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 6º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 7º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 8º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 9º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 10º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 11º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 12º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 13º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 14º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 15º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 16º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 17º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 18º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 19º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 20º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 21º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 22º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 23º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 24º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 25º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 26º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 27º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 28º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 29º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 30º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 31º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 32º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 33º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 34º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 35º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 36º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 37º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 38º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 39º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 40º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 41º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 42º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 43º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 44º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 45º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 46º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 47º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 48º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 49º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 50º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 51º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 52º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 53º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 54º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 55º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 56º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 57º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 58º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 59º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 60º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 61º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 62º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 63º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 64º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 65º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 66º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 67º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 68º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 69º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 70º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 71º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 72º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 73º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 74º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 75º - "as terras devolvidas ao União serão, no todo ou em parte, destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 76º - "as terras devolvidas ao União serão